



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: JUNHO

LEI Nº. 1219/2023

DE 05 DE JUNHO DE 2023.

CRIAÇÃO DO SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE – SOCMM-E – COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita deste município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Semanário Oficial da Câmara Municipal de Mamanguape, SOCMM-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal, além das matérias de interesse da comunidade.

Art. 2º. O SOCMM-e, após implantado e em efetiva atividade, substitui a necessidade de publicidade dos atos no Diário Oficial do Município, sendo discricionariedade da Presidência a publicidade em ambos.

Art. 3º. O SOCMM-e será disponibilizado através do site eletrônico da Câmara Municipal de Mamanguape, disponível no link <https://www.cmmamanguape.pb.gov.br>

Parágrafo único. Será concedido ao SOCMM-e local de destaque no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mamanguape.

Art. 4º. O SOCMM-e será disponibilizado semanalmente, a partir das 12h (doze horas) da segunda-feira até as 22h (vinte e duas horas) da sexta-feira, exceto



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: JUNHO

nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Mamanguape, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§1º Excetua-se à disponibilização referida no §2º deste artigo, a publicação da edição extraordinária do SOCMM-e, determinada por deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

§2º A data constante no SOCMM-e corresponderá à data de sua disponibilização.

§3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o SOCMM-e foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§4º Os prazos terão início no primeiro dia útil que seguir a data da publicação, disciplinada no parágrafo anterior.

§5º A data de disponibilização no SOCMM-e coincidirá com a data da afixação na Sede da Câmara.

§6º A confecção do SOCMM-e ficará sob responsabilidade do Setor de Secretaria Legislativa.

Art. 5º. O SOCCM-e será assinado pelo Presidente da Casa Legislativa.

Art. 6º. O SOCCM-e comportará as divisões administrativa e legislativa.

§1º Integram a Divisão Administrativa, as Publicações Legais, Informes, Avisos, Convites, Convocações, Ordens de Serviço, Extratos de Edital, Comunicados, Portarias e outras matérias que, por determinação da Presidência, devam receber ampla publicidade.

§2º A Divisão Legislativa comportará o registro das movimentações de matérias que dependam de prazo, tais como: Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica; Emendas; Mensagens Retificativas; Vetos; Substitutivos.

Art. 7º. Após a publicação do SOCMM-e, eventuais retificações deverão constar em nova publicação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: JUNHO

Art. 8º. A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do Setor Administrativo ou do Gabinete Parlamentar que o produziu.

Art. 9º. Na ocorrência de problemas técnicos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior que impossibilitem a divulgação do SOCCM-e, assim que normalizada a situação, será publicada edição extraordinária que trará a totalidade das matérias não publicadas.

Art. 10. Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, tornando-se precedente para eventuais outras situações idênticas.

Art. 11. À Câmara Municipal de Mamanguape reservam-se os direitos autorais e de publicação do SOCCM-e, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12. Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do SOCCM-e haverá ampla divulgação, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

Art. 13. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba,
em 05 de junho de 2023.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional